



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2018

CONTRATO N.º 124/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Contrato de Prestação de Serviços de Treinamento de Pessoal, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 12.359.017/0001-19, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 51, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-505, representada pelo Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO GUSMAO, portador do CPF: 082.204.624-50 e RG: 3083223 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa Especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na Formação Inicial e Continuada para novas turmas do EJA com carga horária de 120 horas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA–A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**.

1/7



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo da vigência do presente Contrato iniciar – se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de dezembro de 2018.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA– O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE/Governo Federal;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 08/2018, permanecendo irreajustáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2/7



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de Recursos do Recursos do FNDE/Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

3/7



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Arcar com todas as despesas referentes ao material didático e de expediente, transporte e deslocamento dos ministrantes, bem como com as despesas de lanche e almoço dos participantes.

h) Cumprir a Carga horária estabelecida para o treinamento de 120 horas, sendo 60 horas de formação inicial e 60 horas de formação continuada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação do Município.

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

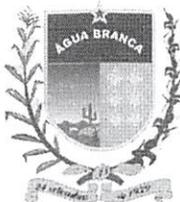
c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 08/2018, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

4/7



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

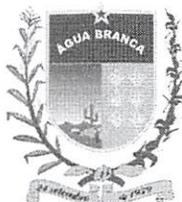
III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

5/7



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

  6/7



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 04 de junho de 2018.

Evertton Firmino Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Alerson J. R. De Almeida

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 12.359.017/0001-19

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edson B. De CPF: *058 101 544 41*
 Nome:

Jacques Vladimir B. Spínica CPF: *044.815.554-08*
 Nome:



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB**, CNPJ: **08.939.936/0001-94** E **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 12.359.017/0001-19.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na Formação Inicial e Continuada para novas turmas do EJA com carga horária de 120 horas.

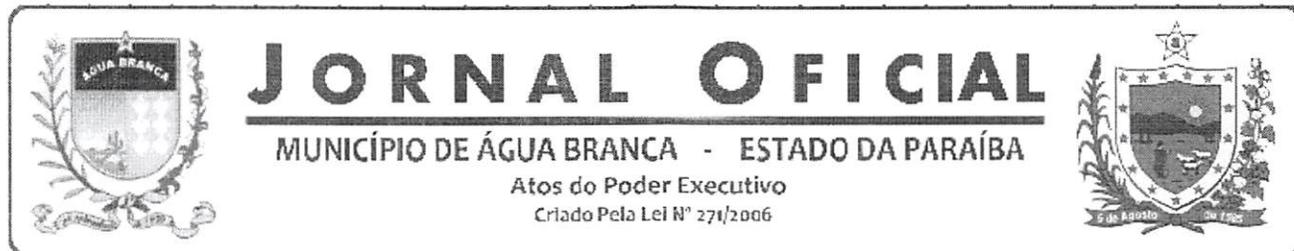
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de Recursos do Recursos do FNDE/Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de junho de 2018, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2018.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na Formação Inicial e Continuada para novas turmas do EJA com carga horária de 120 horas, através da empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 12.359.017/0001-19.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca - PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE;
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)
Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca -PB, 04 de junho de 2018.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na Formação Inicial para qualificação de gestores da Secretaria de Educação, membros do fórum de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas, através da empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 12.359.017/0001-19.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca - PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE;
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.500,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)
Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca -PB, 04 de junho de 2018.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 12.359.017/0001-19.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na Formação Inicial para qualificação de gestores da Secretaria de Educação, membros do fórum de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de Recursos do FNDE/Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 23.500,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 04/06/2018 à 31/12/2018
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de junho de 2018,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 12.359.017/0001-19.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na Formação Inicial e Continuada para novas turmas do EJA com carga horária de 120 horas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de Recursos do Recursos do FNDE/Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)
VIGÊNCIA: 04/06/2018 à 31/12/2018
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de junho de 2018,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APBREV

PORTARIA N.º 015/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - AGUA BRANCA/PA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 311/2009, de 30 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ELZA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, com o Município de Água Branca - PB, a qual ocupa o Cargo de Professora Orientadora Educacional - Classe BII - Nível VI, junto a Secretaria de Educação, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional N.º 41/03 c/c o Art. 40, §5º da Constituição Federal e o Art. 60 (caput) da Orientação Normativa SPS N.º 02, de 31 de março de 2009. CONSIDERANDO, também Parecer n.º 011/2018, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Água Branca - Água Branca/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de Professor, a(ao) servidor(a) ELZA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município, matrícula n.º. 091.09/83, exercendo a função de Professora Orientadora Educacional - Classe BII - Nível VI, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único - A aposentadoria ora concedida, fora deferido com Proventos INTEGRAIS, calculado sobre a integralidade da última remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca-PB, 04 de Junho de 2018.

Thayza Kelly Mendes F. Mendes